

**LEI Nº 1.660/2017, de 5 de outubro de 2017.**

**EMENTA:** Institui as regras da denominada ficha limpa municipal para nomeação de cargos comissionados e funções comissionadas na administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo e Poder Legislativo no Município de Carpina, Estado de Pernambuco, na forma que indica, e dá outras providências.

**SEVERINO FERREIRA DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal do Carpina-PE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, §3º da Lei Orgânica Municipal cominado com o art. 196, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal do Carpina FAZ SABER o que a Câmara Municipal de Carpina aprovou e eu promulgo a seguinte lei

Art. 1º. Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão e função comissionada no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de quem tenha se enquadre nas hipóteses previstas na legislação eleitoral conforme artigo 1º, inciso I da Lei Complementar 64/1990, exceto no que concerne a alínea "a" do respectivo artigo.

Art. 2º. Antes da nomeação para cargo de provimento em comissão ou a função comissionada a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de próprio punho que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior, e apresentar as respectivas certidões criminais negativas e dos órgãos colegiados competentes.

Art. 3º. Ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o art. 1º desta Lei, pelo prazo de 08 (oito) anos, os agentes públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas pelos órgãos competentes.



Art. 4º. Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da vigência desta lei, tendo como efeito imediato a obrigatoriedade da devolução dos valores recebidos a título de remuneração de qualquer natureza, inclusive gratificações, à pessoa jurídica que o remunerou.

Art. 5º. Caberá aos gestores da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo deste município, a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, devendo requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 6º. O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, bem como os gestores das autarquias e fundações públicas municipais, contados da publicação desta lei, promoverão a exoneração dos futuros ocupantes de cargos de provimento em comissão bem como das funções de confiança enquadradas nas vedações previstas no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Carpina – PE, em 05 de outubro de 2017.

  
SEVERINO FERREIRA DE SOUZA  
Presidente

